

Excelentíssima Conselheira
IVANA FARINA NAVARRETE PENA
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Ref.: PCA nº 0006384-71.2021.2.00.0000

Assunto: Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão,
COVID-19 (12612)¹

Ementa: Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Administração Judiciária. Atividades presenciais. Pandemia da Covid-19. Portaria Conjunta nº GP/GCR/GVCR N. 196, de 29 de julho de 2021. Portaria Conjunta nº GP/GCR/GVCR N. 199, de 3 de agosto de 2021. Risco de contágio pela autorização presencial a servidores com imunização incompleta. Exposição desnecessária ao risco de contágio por covid-19 e respectivas novas variantes. Falhas na segurança sanitária. Necessidade de teletrabalho (trabalho remoto) enquanto não for completo o esquema vacinal de servidores e público-alvo atendido. Proposta de Acordo pelo TRT-3. Negativa deliberada em Assembleia Geral do SITRAEMG. Parâmetros mais protetivos previstos no Ato Conjunto n. 279/TST.GP.GVP.CGJT, de 26 de outubro de 2021 e na Resolução 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, apresenta MANIFESTAÇÃO, nos termos e fundamentos seguintes.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo para que seja mantida a necessidade de vacinação completa de servidores como condição da designação para atividade presencial conforme a redação do art. 17, §4º da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020 na alteração dada pela Portaria Conjunta nº GP/GCR/GVCR N. 196, de 29 de julho de 2021, revogando-se a Portaria Conjunta nº GP/GCR/GVCR N. 199, de 3 de agosto de 2021 que eliminou a regra da vacinação completa.

Prestadas informações pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (Id. 4470573), foi proposto acordo em audiência de conciliação (Id. 4483146) em que o Tribunal se comprometeria a exigir apenas dos(as) servidores(as) com ciclo vacinal completo o trabalho presencial para atendimento ao público (Id. 4491056).

¹ Assunto conforme as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46, de 2007).

Esta entidade sindical informa que, após tratativas diretas com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a categoria deliberou em Assembleia Geral realizada em 04 de novembro de 2021 por recusar a proposta de acordo ofertada.

É importante frisar que, recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho. O ato normativo prevê que o “servidor que apresentar justificativa, ao chefe da unidade, para não ser vacinado, prestará serviços preferencialmente em regime de trabalho remoto, desde que validados o procedimento e o atestado médico, pela Secretaria de Saúde do TST” (art. 1º, § 3º).

Vale dizer que o Supremo Tribunal Federal também passou a exigir o comprovante de vacinação para todos os frequentadores mediante a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021:

Art. 4º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do STF, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências: [...]

IV – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde;

Nesse sentido, o dever de prevenir e tratar doenças epidêmicas e a luta contra essas doenças (artigo 12, item 2, alíneas “b” e “c”) decorre do *direito de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde* reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo 12, promulgado pelo Brasil com o Decreto 591, de 6 de julho de 1992. Esse direito também abrange o dever de os Estados adotarem medidas que assegurem a melhoria dos aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente, sendo a vacinação o melhor instrumento de que dispomos na luta contra a emergência sanitária por covid-19. Em virtude dessas razões é necessário o deferimento dos pedidos.

Importante registrar que a norma do TST é mais abrangente e mais segura, e que poderá assegurar a todos que circularem e trabalharem dentro das dependências da Justiça Trabalhista tenham o ciclo vacinal completo e passaporte vacinal, diferente da proposta trazida pelo TRT Mineiro (passaporte apenas para quem atenda o público)

Por fim, requer a expedição das publicações em nome do advogado **Rudi Meira Cassel**, OAB/DF 22.256, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade,¹⁴ conforme a jurisprudência.¹⁵

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2021.

Lourivaldo Antônio Duarte
Coordenador-Geral